Processo nº 1052/2023
Projeto de Lei Executivo nº 027/2023
Mensagem nº 054/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *"Altera parcialmente a Lei nº 4.666/2023, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências."*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que a modificação pretendida tem por finalidade garantir a efetivação das políticas públicas sociais, com o intuito de atender a necessidade de elaboração de estudos que permitam e viabilizem a atualização do Fundo Municipal do Turismo no Município de Cariacica.

O Executivo informa ainda que, por meio da inclusão pretendida, haverá algumas alterações nos regramentos sobre o Conselho Municipal de Turismo, bem como a criação do Fundo como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de –planos, programas, projetos e ações voltadas ao turismo do Município.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

> *"Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*
> *(...)*
> *IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;"*

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3205300340034003A003500520041005, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 1052/2023
Projeto de Lei Executivo nº 027/2023
Mensagem nº 054/2023

> *"Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:*
>
> *(...)*
>
> *XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"*

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não se aplica a presente proposição, conforme explanado pelo Chefe do Poder Executivo, visto que a modificação pretendida não trará qualquer impacto financeiro aos cofres municipais.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3205300034003400350035003A005400520041005, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo nº 1052/2023
Projeto de Lei Executivo nº 027/2023
Mensagem nº 054/2023

Cariacica/ES, 07 de junho de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

Autenticar documento em http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3205300034003400350035003A005400520041005; Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.